



LEI Nº 4.800 DE 14 DE Dezembro DE 2023.

Projeto de Lei nº 154/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a autorização para celebração do termo de cooperação técnica com a entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o termo de cooperação técnica, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), à **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, inscrita no CNPJ sob nº 00.284.077/0001-30, situada na Av. Valdon Varjão, KM 04 Setor Industrial, neste ato representado pelo **COMANDANTE DA 1ª CIBM –CAP QOBM Leandro Cuiabano Kunze**.

Art. 2º Os recursos repassados têm por objetivo auxiliar a Corporação na captura e encaminhamento de animais em situação de risco e animais silvestres, bem como custear a obra de melhoria técnica do Canil de Barra do Garças, pertencente a unidade operacional do CRBM IV.

Art. 3º Compete a **1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.



V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

19- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
002- FUNDO DO MEIO AMBIENTE
18- GESTÃO AMBIENTAL
541- PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0123- DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE
2203- OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.41-CONTRIBUIÇÕES
FONTE: 18990000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS

Art. 6º O Termo de Cooperação poderá ser prorrogado por interesses das partes.

Art. 7º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 14 de dezembro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da

Lei Complementar nº 181, de 29/03/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da

Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

Herbert de Souza Penza

Herbert de Souza Penza

Procurador-Geral do Município

Portaria Nº 17.007, de 01/01/2021

QAB/MT-22475/-0